

**PROCESSO Nº: 3 / 2020**

**Projeto de Resolução: 3 / 2020**

**Data de entrada:** 11 de Maio de 2020

**Autor:** Divaneide Basílio

**Protocolo:** 794 / 2020

**Ementa:** Institui a Frente Parlamentar em Defesa dos Refugiados, Apátridas e Migrantes.

**Despacho Inicial:**

---

**NORMA JURIDICA**

---



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Natal  
Gabinete de Divaneide Basílio



CMN - PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº Q3, 2020  
FOLHA: 01

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

Institui a Frente Parlamentar em Defesa dos Refugiados, Apátridas e Migrantes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Natal, em caráter permanente e suprapartidário, a Frente Parlamentar em Defesa dos Refugiados, Apátridas e Migrantes, tendo como objetivo apoiar, monitorar e fiscalizar as políticas públicas destinadas aos refugiados, apátridas e migrantes no município de Natal.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em Defesa dos Refugiados, Apátridas e Migrantes contará com o suporte do Comitê Estadual Intersetorial de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte (CERAM/RN), do Alto Comissariado representante das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e da Organização Internacional para as Migrações (OIM).

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em Defesa dos Refugiados, Apátridas e Migrantes:

I - promover ações e coordenar iniciativas de atenção aos refugiados, apátridas e migrantes no âmbito do município;

II - estimular a defesa dos direitos humanos dos refugiados, apátridas e migrantes no município, junto aos demais órgãos da administração pública e da sociedade civil;

III - promover o acesso dos refugiados, apátridas e migrantes às políticas públicas, no âmbito municipal;

IV - avaliar, acompanhar e subsidiar a execução do Plano Estadual de Políticas para Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte no município, em articulação com o CERAM/RN;

V - requisitar dados e documentos dos órgãos públicos no cumprimento das suas

atribuições;

VI - promover encontros, seminários e debates, buscando sempre a efetivação de parcerias com as universidades e demais instituições com atuação voltada para a defesa dos refugiados, apátridas e migrantes, em articulação com o CERAM/RN, divulgando seus resultados através de publicações no Diário Oficial do Município do Natal;

VII - receber sugestões, propostas, estudos e consultas pertinentes ao tema;

VIII - encaminhar sugestões, requerimentos e estudos ao Poder Executivo;

IX - apresentar, discutir e acompanhar proposições legislativas que tratem da defesa dos refugiados, apátridas e migrantes, ou que, direta ou indiretamente, seja do interesse dessa população;

X - elaborar estudos e promover ações parlamentares que visem a defesa dos direitos humanos dos refugiados, apátridas e migrantes no município, em conjunto com o CERAM/RN;

XI - receber, examinar e deliberar acerca das denúncias de violação de direito dos refugiados, apátridas e migrantes, encaminhando pedido de providências ao CERAM/RN, ao Ministério Público Federal (MPF) e à Defensoria Pública da União (DPU);

XII - promover intercâmbio com parlamentares, órgãos ou organizações da sociedade civil com objetivo de trocar experiências na defesa dos refugiados, apátridas e migrantes.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa dos Refugiados, Apátridas e Migrantes será representada por meio de uma coordenação mista constituída por:

I - 3 (três) vereadores integrantes da Frente;

II - o Presidente do Comitê Estadual Intersetorial de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte (CERAM/RN);

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil com atividades na área de defesa dos direitos humanos dos refugiados, apátridas e migrantes.

Parágrafo único. Além dos integrantes a que se refere o **caput** deste artigo, poderão participar da Frente Parlamentar em Defesa dos Refugiados, Apátridas e Migrantes, na qualidade de membros colaboradores, os parlamentares que manifestarem expressamente interesse pelas atividades da Frente.

Art. 4º É obrigatória a participação de relator em todas as reuniões da Frente Parlamentar em Defesa dos Refugiados, Apátridas e Migrantes, para a devida sistematização dos documentos e relatórios.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa dos Refugiados, Apátridas e Migrantes serão públicas e realizadas em periodicidade, e locais estabelecidos por seus integrantes em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

§ 1º As reuniões poderão ter a participação de convidados, para receber para estudos, trabalhos e projetos de leis.

§ 2º Para possibilitar essa participação, a Frente Parlamentar fará a devida divulgação de suas atividades, inclusive através dos meios de comunicação da Câmara Municipal de Natal.

Art. 6º A Câmara Municipal de Natal disponibilizará os meios necessários para o funcionamento e desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar em Defesa dos Refugiados, Apátridas e Migrantes.

Art. 7º A participação popular na Frente Parlamentar em Defesa dos Refugiados, Apátridas e Migrantes será garantida e exercida por representantes das organizações da sociedade civil.

Art. 8º Serão produzidos relatórios dos trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa dos Refugiados, Apátridas e Migrantes, com sumários das reuniões e conclusões finais, que serão publicadas pela Câmara Municipal de Natal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A referida Frente Parlamentar terá o papel de acompanhar, prestar apoio e defender os direitos de refugiados, apátridas e migrantes que residem no Município de Natal.

Nos últimos anos, a Capital do Estado do Rio Grande do Norte recebeu mais de 20 (vinte) famílias da tribo Warao oriundos da Venezuela, perfazendo um número de aproximadamente 100 (cem) refugiados. Que se somaram às 8 (oito) famílias de migrantes que residem em Natal.

De acordo com a Convenção de Genebra, **refugiado** é toda a pessoa que “temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode, ou em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual, em consequência de tais acontecimentos não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele”.

Já os apátridas são todos os homens e mulheres (incluindo idosos, jovens e crianças) que não possuem vínculo de nacionalidade com qualquer Estado, seja porque a legislação interna não os reconhece como nacional, seja porque não há um consenso sobre qual Estado deve reconhecer a cidadania dessas pessoas.

Ademais, no município residem dezenas de migrantes oriundos de diversos países, como Egito, Síria, Guiné-Bissau e Cuba. Sendo, portanto, uma cidade que passa a entrar na agenda global de atendimento e acompanhamento dessa população.

Migrante é, pois, toda a pessoa que se transfere de seu lugar habitual, de sua residência comum, ou de seu local de nascimento, para outro lugar, região ou país. "Migrante" é o termo frequentemente usado para definir as migrações em geral, tanto de entrada quanto de saída de um país, região ou lugar.

No contexto do Rio Grande do Norte, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte institui através do Decreto Estadual nº 29.418, de 27 de dezembro de 2019, o **Comitê Estadual Intersetorial de Atenção aos Refugiados, Apátridas e Migrantes do Rio Grande do Norte (CERAM/RN)**, órgão colegiado de natureza consultiva, com objetivo de apoiar e monitorar as políticas públicas destinadas aos refugiados, apátridas e migrantes no Estado do Rio Grande do Norte, integrado por representantes do poder público e organizações da sociedade civil.

O CERAM/RN tem por finalidade viabilizar e auxiliar na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas aos direitos dos refugiados, apátridas e migrantes, em todas as esferas da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte, visando à garantia da promoção e proteção dos direitos humanos dessa população.

Por fim, cumpre ressaltar que é dever do Estado do Rio Grande do Norte, consoante o estampado no art. 4º, VIII1, da Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que instituiu a Lei de Migração, a garantia igualitária a serviços públicos.

CMN-PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº 03/2020  
FOLHA: 01/4

Atenciosamente,



Divaneide Basílio

Vereadora PT

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio  
Câmara Municipal de Natal

Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN  
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com



*Câmara Municipal de Natal*

A casa do povo. A sua casa.

**DESPACHO**

Considerando a leitura da presente proposição de n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ na data de hoje encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias, por se encontrar no regime de tramitação \_\_\_\_\_, n termos do artigo 52, \_\_\_\_\_, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

**PRESIDENTE**

**PARECER**

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**PROCURADOR**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**



*Câmara Municipal de Natal*

A casa do povo. A sua casa.

<b>PROJETO DE RESOLUÇÃO</b>	03/2020
<b>AUTOR(A)</b>	Verº. Divaneide Basílio
<b>DESTINO</b>	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**C E R T I D Ã O**

**CERTIFICO** e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para decidir sobre a existência ou não de proposição similar.

Natal, 15 de maio de 2020.

**Virgilio Macedo Neto**  
Assessor Técnico Legislativo  
MAT.: 5406692

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL**  
DESIGNO O VEREADOR (A) ANA PAULA

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS  
INICIANDO EM 11 / 05 / 2020

  
**VER.<sup>a</sup>. NINA SOUZA**  
PRESIDENTE



Câmara Municipal do Natal  
Gabinete da Vereadora Ana Paula  
Rua Jundiaí, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

## PARECER

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Parecer ao Projeto de Resolução nº 03/2020 que  
“Institui a Frente Parlamentar em Defesa dos  
Refugiados, Apátridas e Migrantes”.**

O presente parecer trata do Projeto de Resolução nº 03/2020 que “Institui a Frente Parlamentar em Defesa dos Refugiados, Apátridas e Migrantes”.

Podemos constatar que no Brasil, estima-se que vivem hoje cerca de 260 mil venezuelanos. Desses, metade, 130 mil, solicitaram refúgio, e de acordo com essa preocupante realidade, devem ser elaboradas políticas públicas permanentes para o acolhimento desta população e que haja ação efetiva do poder público, que começa com a criação de um espaço de acolhimento, específico, equipado com assistência jurídica e psicológica”.

Este é um tema de cidadania, pois, nenhum migrante e refugiado deixa suas casas por que quer, mas o fazem por obrigação, por vários motivos, que vão da perseguição política ou religiosa, de catástrofes naturais, guerras, fome e mortes.

Não apresentando nenhum óbice, estando assim em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos analisados por esta comissão.

Pelo exposto, é o presente parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 03/2020, de autoria da Vereadora Divaneide Basílio.

Natal, 13 de julho de 2020.

Vereadora/Relatora

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
Recebido em 20.07.2020



Câmara Municipal do Natal  
Gabinete da Vereadora Ana Paula  
Rua Jundiaí, 546, Tirol | Tel. (84) 3232.8828

## PARECER

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Parecer ao Projeto de Resolução nº 03/2020 que  
“Institui a Frente Parlamentar em Defesa dos  
Refugiados, Apátridas e Migrantes”.**

O presente parecer trata do Projeto de Resolução nº 03/2020 que “Institui a Frente Parlamentar em Defesa dos Refugiados, Apátridas e Migrantes”.

Podemos constatar que no Brasil, estima-se que vivem hoje cerca de 260 mil venezuelanos. Desses, metade, 130 mil, solicitaram refúgio, e de acordo com essa preocupante realidade, devem ser elaboradas políticas públicas permanentes para o acolhimento desta população e que haja ação efetiva do poder público, que começa com a criação de um espaço de acolhimento, específico, equipado com assistência jurídica e psicológica”.

Este é um tema de cidadania, pois, nenhum migrante e refugiado deixa suas casas por que quer, mas o fazem por obrigação, por vários motivos, que vão da perseguição política ou religiosa, de catástrofes naturais, guerras, fome e mortes.

Não apresentando nenhum óbice, estando assim em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos analisados por esta comissão.

Pelo exposto, é o presente parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 03/2020, de autoria da Vereadora Divaneide Basílio.

Natal, 13 de julho de 2020.

A handwritten signature of Ana Paula, enclosed in a decorative oval frame.

Vereadora/Relatora



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

- ( ) PROJETO DE LEI      (X) RESOLUÇÃO      ( ) DECRETO LEGISLATIVO  
( ) EMENDA À L.O.M.      ( ) VETO      ( ) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
( ) EMENDA      ( ) PROCESSO

Nº 3/2020.

Autor (a) Vereador (a): DIVANEIDE BASÍLIO.

Chefe do Executivo:   

Relator (a) Vereador (a): ANA PAULA.

**VOTO DE DIVERGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

---

---

---

---

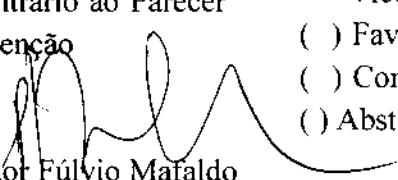
**RESULTADO DA DIVERGÊNCIA:** \_\_\_\_\_.

**VOTO DO RELATOR:** Pela aprovação.

  
Sala das Comissões, em 27 de julho de 2020.

Vereadora Nina Souza  
Presidente

- (X) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

  
Vereador Fábio Mafaldo  
Membro

- (X) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

  
Vereador Suelto Medeiros  
Membro

- (X) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

Vereador Luiz Almir  
Vice-Presidente

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

  
Vereador Kleber Fernandes  
Membro

- (X) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

Vereadora Ana Paula  
Membro

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

Vereador Preto Aquino  
Membro

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção



*Câmara Municipal de Natal*

A casa do povo. A sua casa.

Projeto de Resolução : Nº 003/2020

Autor(a): Ver.<sup>a</sup> Divaneide Basílio

**D E S P A C H O**

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo teve seu fim de Trâmite, estando apto ao Plenário.

Natal, 28 de julho de 2020.

Dival da Silveira

Chefe do Setor de Comissões  
Matrícula 5409950